



PROJETO DE LEI N° 055/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, DEFINIDO PELA LEI FEDERAL N° 11.738/08.

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade instituir a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, para fins de atendimento do piso salarial profissional, definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica concedido a complementação de vencimentos de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), fixando-se o piso básico (22 horas semanais), incidente sobre o padrão referencial da categoria funcional Professores Quadro em Extinção, que é de R\$ 1.404,14 (um mil quatrocentos e quatro reais e quatorze centavos) passando a vigorar no valor de R\$ 1.584,43 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e para a Carreira do Magistério Público Municipal que é de R\$ 1.406,75 (um mil e quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos) passando a vigorar no valor de R\$ 1.587,38 (Um mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito três centavos), instituídos pela Lei Municipal nº 2.931/2018.

§ 1º - a complementação que se refere o artigo 1º para a categoria funcional – Professores será, por força da lei, pago com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020 até 31 de agosto de 2021, e cessará de forma automática e independe de consentimento ou concordância do servidor, quando o total da remuneração atingir os valores mínimos definidos pela Lei nº 11.738/08, em seu artigo 2º e artigo 3º inciso II, dentro dos prazos e proporcionalidade definidos pela própria Lei Federal.

§ 2º - Para a concessão desta complementação aos professores será pago o retroativo aos meses, mais a diferença do mês, em 04 (quatro) parcelas mensais, na mesma data do pagamento dos demais servidores, sendo a 1ª parcela para setembro/2021, 2ª parcela para outubro/2021, 3ª parcela para novembro/2021 e a 4ª parcela para dezembro/2021.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 3º O pagamento da complementação de que trata o *caput* será feito mediante depósito em conta corrente, sempre na mesma data do crédito da folha de pagamento.

Art. 2º. Sobre o valor da complementação incidirão os encargos previdenciários e fiscais cabíveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 24 de agosto de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.


VIVIANE REDIN MERGEN

*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa a fim de instituir a complementação dos vencimentos a todos os professores, inclusive aos aposentados e pensionistas, para fins de atendimento do piso salarial profissional, definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Aos professores a complementação concedida é de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

Outrossim, o Poder Executivo de Arroio do Tigre encaminha todo ano a revisão salarial no mês de abril para ser concedida aos servidores públicos, mas em virtude da pandemia causada pela Covid-19, no ano de 2020, bem como a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2021, impossibilitou a concessão de benefícios aos servidores, inviabilizou a Administração Pública de realizar qualquer aumento de despesa com pessoal.

Assim sendo, considerando que nosso Professor Municipal cumpre uma carga horária de 22 horas semanais, o valor do piso é fixado em R\$ 1.587,38 (Um mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito três centavos). Para os Professores que se encontram no Quadro em Extinção é de R\$ 1.584,43 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) para os professores de Carreira do Magistério, Nível I, Classe A, conforme Lei Municipal nº 2.931/2018.

É relevante salientar que o pagamento desta complementação será realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo a 1ª para setembro/2021, 2ª para outubro/2021, 3ª para novembro/2021 e 4ª para dezembro/2021, cessando de forma automática e independentemente de consentimento ou concordância do servidor.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 24 de agosto de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

VIVIANE REDIN MERGEN

*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*